



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13839.000399/2001-15
SESSÃO DE : 02 de dezembro de 2004
ACÓRDÃO Nº : 301-31.593
RECURSO Nº : 124.615
RECORRENTE : ESCOLA TERRA BRASIL S/C. LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
Impossibilidade de conhecer de pedido de reconsideração formulado
após o advento da Lei nº 8.541/92.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso
impetrado na forma de pedido de reconsideração, na forma do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 02 de dezembro de 2004

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA
MARIA RIBEIRO ARAGÃO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LUIZ
NOVO ROSSARI, LUIZ ROBERTO DOMINGO, VALMAR FONSECA DE
MENEZES e LISA MARINI VIEIRA FERREIRA DOS SANTOS (Suplente).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.615
ACÓRDÃO Nº : 301-31.593
RECORRENTE : ESCOLA TERRA BRASIL S/C. LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

Trata-se de irresignação do contribuinte quanto à sua exclusão do SIMPLES.

Essa 1ª. Câmara negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo contribuinte que resultou no Acórdão nº 301-30.717 cuja ementa dispõe que: “A Lei nº 10.034/2000 apenas excluiu da restrição de que trata o inciso XIII, do art. 9º, da Lei nº 9.317/96, as pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, não incluído o ensino médio e os cursos livres. Negado provimento por unanimidade”.

Contra essa decisão apresentou o contribuinte Pedido de Reconsideração, de fls. 75, onde requer a revisão do julgado em face do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

É o relatório.

7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.615
ACÓRDÃO Nº : 301-31.593

VOTO

Não há como se conhecer do pedido de reconsideração do contribuinte.

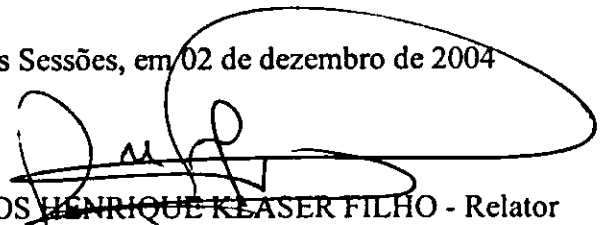
Como é sabido, o Decreto 75.445, de 06/03/1975, em seu artigo 2º, já eliminara a possibilidade de admissibilidade do pedido de reconsideração de julgamentos do Conselho de Contribuintes. Por sua vez, essa norma do Executivo foi confirmada pelo Poder Legislativo nos termos do art. 50 da Lei nº. 8.541, de 23 de dezembro de 1992, *in verbis*:

“Art. 50 - Não será admitido pedido de reconsideração de julgamento dos Conselhos de Contribuintes”.

Exatamente no sentido de não conhecer do pedido de reconsideração há vários precedentes desse Conselho, só sendo admitido quando há ordem específica do Poder Judiciário, quer por liminar quer por sentença (Acórdãos 105-14236, 102-45213, 202-13030, etc..).

Desta forma, tendo em vista não ser cabível o apelo apresentado, entendo que o mesmo não deve ser conhecido.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2004



CARLOS HENRIQUE KLEASER FILHO - Relator